



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 001 /2010

ALTERA A TABELA QUE INTEGRA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1991 E POSTERIORES MODIFICAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E FISCAL DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a tabela que integra o artigo 160 do Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis, Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991 e posteriores modificações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 160 No caso do inciso III do Art. 156, a taxa será cobrada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PELAS ATIVIDADES PREVISTAS NO INCISO III ART.156:

#### ABATE E FISCALIZAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	% DA UPFMD
01	Gado bovino ou vacum por cabeça.....	0,06
02	Suino, exceto leitão, por cabeça .....	0,03
03	Aves, inclusive peru por centena, ou fração.....	0,03
	Caprinos, ovinos e outros animais de pequeno porte, inclusive leitão por cabeça.....	0,02

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de janeiro de 2010.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

**Ofício nº EM / 008 /2010**

Em 22 de janeiro de 2010

Excelentíssimo Senhor  
Edmar Antônio Rodrigues  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de Lei Complementar que ora temos a elevada honra de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera a Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis.

### Justificativa

A implantação do S.I.M – Serviço de Inspeção Municipal em Divinópolis, se deu, dentre outros motivos, por força do Decreto Federal 5.741, de 30 de março de 2006, que veio regularizar e transferir para Secretaria do Agronegócio, a responsabilidade de fiscalizar, no ponto de produção, os alimentos de origem animal e vegetal que sofrem industrialização; atribuição que anteriormente era de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Em Divinópolis os diplomas legais que regulam a matéria são as Leis a 7.011 e 7040, ambas do ano de 2009.

Ocorre que, após detida análise do artigo 160, do Código Tributário e Fiscal do Município, percebeu-se uma desproporção nos valores das taxas de abate cobradas pelo Município em comparação com os valores instituídos em 2009 pelo IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária .

Senão vejamos:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>IMA</b>	<b>MUNICIPIO Lei atual</b>	<b>PROJETO LEI (Com redução)</b>
Suino, exceto leitão, por cabeça	0,94	2,16	1,27
Gado bovino ou vacum por cabeça	2,15	4,23	2,55



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Aves, inclusive peru por <i>centena</i> ou fração	0,92	0,43 ( <i>dúzia</i> )	1,27 ( <i>centena</i> )
Caprinos, ovinos, e outros animais de pequeno porte, inclusive leitão	0,94	0,43	0,86

- Valores em reais
- UPFMD - R\$42,60 (quarenta e dois reais e sessenta centavos)

Compromissado que está, na busca de uma política de respeito ao cidadão, o Executivo Municipal adota, por iniciativa própria, uma uniformização pautada no equilíbrio de valores das taxas de abate estabelecidas entre as demais Unidades de fiscalização do Estado, visando com este ato oferecer um tratamento jurídico equânime das obrigações administrativas.

Por fim, o Executivo Municipal, com esta medida; visa inibir o abate clandestino dos mais diversos tipos de animais na cidade, bem como, evitar a evasão dos estabelecimentos, produtores e empresários já regulamentados do Serviço de Inspeção Municipal; objetivando assim, oferecer matéria prima e alimentos de qualidade à população divinopolitana, de forma a garantir a segurança alimentar em nosso Município.

Com o Sistema de Inspeção Municipal devidamente regulamentado e havendo uma equivalência de procedimentos ao Sistema de Inspeção Federal poderemos ainda solicitar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção – SISBI, o que permitirá aos produtores de Divinópolis, devidamente registrados e inspecionados pelo S.I.M. comercializar seus produtos industrializados e manufaturados em qualquer lugar do Brasil.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção de V. Exa. e demais ilustres Vereadores, na análise e posterior aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Na oportunidade reiteramos a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal